

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 044/13 Processo: 663/13  
Onte - Projeto: 064/13 Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução: \_\_\_\_\_

Emenda: Altere a lei nº 045, de 22 de dezembro de 1997.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 14/06/13

Proj. 003

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

Participação 18/6/13

Extraordinária 25/6  
18h

Obs. Negociação com Emenda

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/06/13

2º votoção - 13/06



copia

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício N.º 033/13 – 1L

Pontal do Paraná, 21 de Agosto de 2013.

Exmo. Senhor  
**EDGAR ROSSI**  
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

**Assunto:** Projeto de Lei n° 063 e 064/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei n's 063 e 064/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of. 33/2013  
N. PROCESSO 6765/2013

ASSUNTO:

Projeto de Lei 063 e 064/2013

21/8/2013

67652013821145538966



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N°.064/13.**

**SÚMULA:** "Altera a Lei nº 075, de 22 de Dezembro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - O § 1º do Artigo 89 da Lei nº 075/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 89.(...).*

**§ 1º** - *Somente poderá ser licenciado dois (02) servidores eleitos para os cargos de direção ou representação por entidade representativa descrita no "caput" do Artigo.*

**Art. 2º** - Fica criado o § 3º do Artigo 89 da Lei nº 075/1997, com a seguinte redação:

*"§ 3º - Para o Sindicato representativo da categoria, terá direito à referida licença o servidor eleito para o cargo de Presidente ou Conselheiro Geral ou servidor escolhido dentre os Conselheiros."*

**Art. 3º** - O Inciso III do Artigo 91, passa a vigorar com a seguinte redação:  
*"Art. 91 - ...*

*I - ...*

*II - ....*

*a)...*

*b)...*

*c)...*

*III – contar com mais de três (03) faltas injustificadas no período."*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 21 de Agosto de 2013.

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná/PR - Fone (041) 3455-8960  
câmara-ppr@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA N°

067/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo n° 067/2013

Data 25.06.2013

Hora 13:31

Revisor Carla Sartana

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI N°067/2013 QUE "ALTERA A LEI N°075, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997"

Fica incluído mais um artigo ao Anteprojeto de Lei nº067/2013.

Art. 3º - O inciso III, do artigo 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.91 - .....

I - ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) ....

III - contar com mais de três (3) faltas injustificadas no período."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2013.

*Rosane dos Reis  
A. L. da Cunha  
Humberto*

*Baldomirio  
Silveira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI N.<sup>o</sup>**

**067/13**

Os Vereadores, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná a seguinte Emenda Substitutiva à Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO  
Processo n<sup>o</sup> 093/13  
Data 06.08.13  
Horário 16:05  
Assinatura Verif. Vereador

**SÚMULA:** Altera a Lei n<sup>o</sup> 075, de 22 de Dezembro de 1997".

**Art. 1º** - O § 1º do Artigo 89 da Lei n<sup>o</sup> 075/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89.(...).

*§ 1º - Somente poderá ser licenciado dois (02) servidores eleitos para o cargos de direção ou representação por entidade representativa descrita no "caput" do Artigo.*

**Art. 2º** - Fica criado o § 3º do Artigo 89 da Lei n<sup>o</sup> 075/1997, com a seguinte redação:

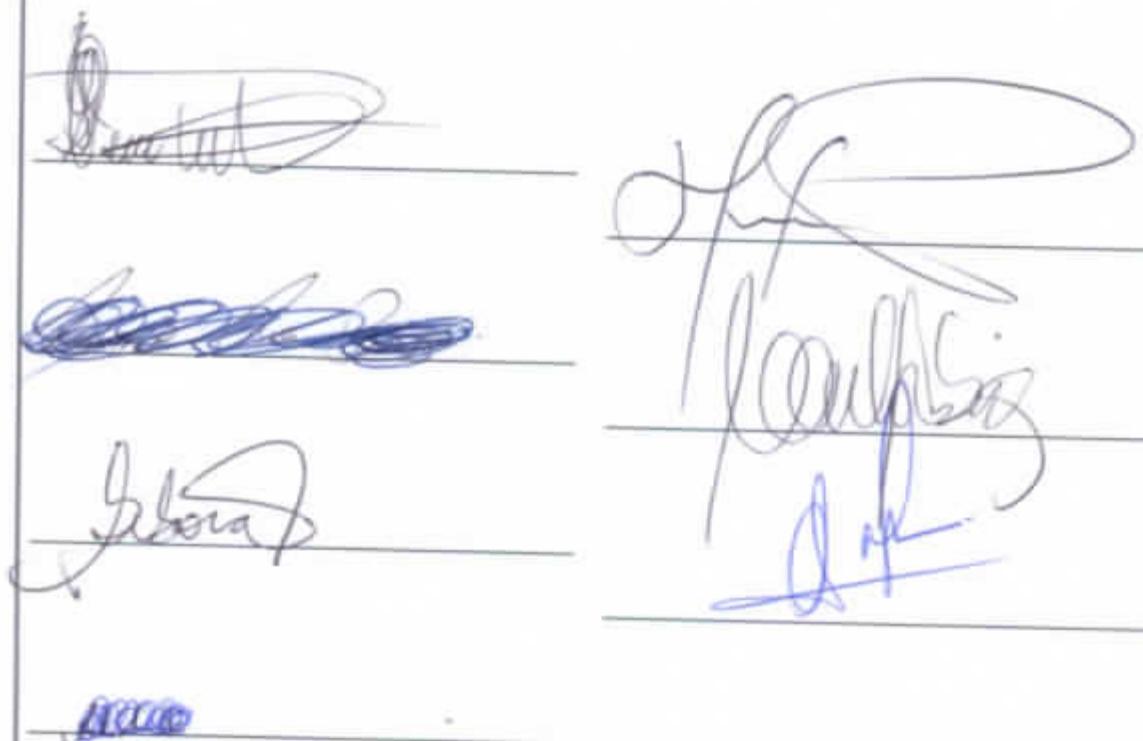


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ

*"§ 3º - Para o Sindicato representativo da categoria, terá direito à referida licença o servidor eleito para o cargo de Presidente ou Conselheiro Geral e o outro servidor escolhido dentre os Conselheiros."*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2013.



The image shows five horizontal lines for signatures. There are handwritten signatures in black ink and blue ink across these lines. The signatures are somewhat stylized and difficult to decipher but appear to be the names of officials. The first two lines have black ink signatures. The third line has a blue ink signature. The fourth and fifth lines have black ink signatures.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 325/2013 - GAB

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 044/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO  
Processo nº 663/13  
Data 14/06/13  
Hora 15:52  
Firma Velisfrende

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, a Mensagem nº 044/2013, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera a Lei Nº 075, de 22 de Dezembro de 1997."

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em período extraordinário.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



EDGAR ROSSI  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 044/2013

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que “Altera a Lei N° 075, de 22 de Dezembro de 1997.”

O parágrafo 1º, do artigo 89, da Lei N. 075/97 prevê a licença para desempenho de mandato classista a todos os servidores que venham a ser eleitos para cargos de direção ou representação de classe.

Dessa forma, atualmente, o Município possui cinco servidores que se licenciam para a dedicação exclusiva à atividade classista em entidade representativa local (um Conselheiro Geral e quatro Conselheiros Administrativos), por força da redação do dispositivo legal em vigência.

É evidente que o exercício de mandato classista se reveste de singular relevância, no entanto a disponibilização de um número tão elevado de servidores para dito desempenho, com remuneração integral, gera prejuízo à consecução dos fins das missões públicas buscadas pelo Município, até mesmo pela singeleza de sua estrutura administrativa.

Note-se que a União, para os servidores federais, na Lei N. 8112/90, em seu artigo 92, somente disponibiliza a licença para exercício de mandato classista, aos seus servidores, sem remuneração.

Desse modo, a presente proposição visa à adequação do estatuto dos servidores locais às modernas legislações atinentes à espécie, mediante a concessão de referida licença, com remuneração, apenas a um servidor que for eleito por entidade representativa, traduzindo-se, assim, em manutenção ao apoio à representatividade classista e ideais democráticos conjugadas com ausência de prejuízo ao bom curso das missões da Administração Pública.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteraremos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a Lei Nº 075, de 22 de Dezembro de 1997."

**Art. 1º.** O § 1º, do artigo 89, da Lei Nº 075/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. (...).

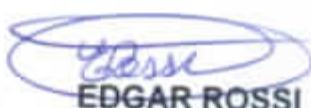
§ 1º - Somente poderá ser licenciado um (1) servidor eleito para cargo de direção ou representação por entidade representativa descrita no "caput" do artigo.

**Art. 2º.** Fica criado o § 3º, do artigo 89, da Lei Nº 075/1997, com a seguinte redação:

"§ 3º - Para o Sindicato representativo da categoria, terá direito à referida licença o servidor eleito para o cargo de Presidente ou Conselheiro Geral ou cargo equivalente.".

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2013.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito

  
CRISTIAN LUIZ MORAES  
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1331, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Altera a Lei N° 075, de 22 de Dezembro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O § 1º, do artigo 89, da Lei N° 075/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. (...).

*§ 1º - Somente poderá ser licenciado dois (02) servidores eleitos para os cargos de direção ou representação por entidade representativa descrita no "caput" do artigo.*

**Art. 2º.** Fica criado o § 3º, do artigo 89, da Lei No 075/1997, com a seguinte redação:

*"§ 3º - Para o Sindicato representativo da categoria, terá direito à referida licença o servidor eleito para o cargo de Presidente ou Conselheiro Geral ou servidor escolhido dentre os Conselheiros."*

**Art. 3º.** O inciso III do Artigo 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - ...

I - ...

II - ...

a)...

b) ...

c) ...

*III – contar com mais de três (03) faltas injustificadas no período.*

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2013.

EDGAR ROSSI  
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral